



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO 004/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, E DE
OUTRO IM PUBLICAÇÕES LTDA ME**

A CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO-BA, Entidade de direito público interno, CNPJ 12.343.603/0001-38, situado na Av. Benedito Almeida Moraes, SN Malhada da Areia, Juazeiro-BA, denominada **CONTRATANTE**, representado por seu presidente Senhor Alecssandre Rodrigues Tanuri, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa jurídica **IM PUBLICAÇÕES LTDA ME**, CNPJ: 21.904.203/0001-82, situada na Av. Antonio Carlos Magalhães, 2487, Edf. Fernandez Plaza Center, Sala 1610, Brotas - CEP: 40.280-901, Salvador/BA. Tel.: (71) 3016-1699, neste ato representada pelo Sr. Luciano Silva Celestino, portador de RG 1454677082 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado da dispensa de licitação nº 01/2020 – Processo Administrativo nº 001/2020, e conforme determinação contida na Lei nº 8666/93 regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato prestação de serviço, que regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi resultado da dispensa de licitação nº 001/2020, ratificada em: 02/01/2019; Processo Administrativo nº. 001/2020, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de divulgação de atos oficiais da Câmara em diário oficial da entidade e jornal de grande circulação no Estado da Bahia, conforme especificações, quantidades e condições constantes no item 2.2.

2.2 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

EMPRESA				CNPJ Nº	
IM PUBLICAÇÕES LTDA ME				21.904.203/0001-82	
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
1.0	Meses	12	Prestação de Serviços de divulgação de atos oficiais da administração em diário oficial da entidade e Jornal de Grande Circulação no Estado na Bahia.	1.300,00	15.600,00
TOTAL					15.600,00

O valor global deste Contrato é de R\$. 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos próprios da Câmara, classificado na dotação orçamentária:

CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO	
Órgão/Atividade	2004
Fonte:	00
Elemento de Despesa	3390.39

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto deste contrato serão realizados acordo com a necessidade de publicação de atos oficiais da Câmara de Juazeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços após o atesto pelo setor competente, através de transferência bancária ou/ depósito no Banco do Brasil S/A. Agência: 3456-8. Conta Corrente nº: 41.316-X.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou seja, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato terá seu objeto fiscalizado pelo Diretor da Câmara e/ou servidor devidamente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

a. responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- b. Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do presente Contrato.
- d. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos aos limites legais.
- e. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f. Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas na Dispensa de Licitação nº. 001/2019.
- g. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável, podendo haver correção dos preços de acordo com o índice oficial do Governo Federal, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES/MULTAS

O não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato e na proposta de preços apresentada, ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Câmara implicará multas, conforme abaixo discriminamos, sem prejuízo das penalidades previstas no capítulo IV, seção II, artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das obrigações contratadas, pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- c) multa de mora, diária, de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas.
- d) multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não realizado, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, ou neste limite, por rescisão unilateral determinada pela Câmara, devido à inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 001/2020.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem





CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

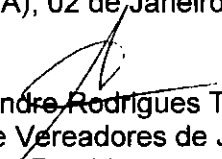
A Câmara de Vereadores de Juazeiro providenciará a publicação resumida deste Contrato, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

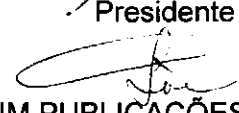
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

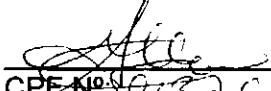
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

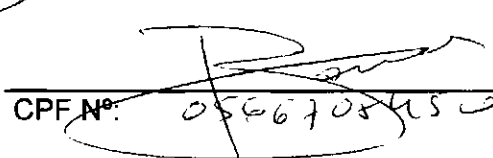
Juazeiro (BA), 02 de Janeiro de 2020.


Alecssandro Rodrigues Tanuri
Câmara de Vereadores de Juazeiro
Presidente


IM PUBLICAÇÕES LTDA
Contratado

Testemunhas:


CPF Nº: 01379460547


CPF Nº: 05667084503

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**

O Presidente da Câmara do Município de Juazeiro - Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial nº 008/2019, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de toner e cartuchos visando atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Juazeiro – BA, resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação do objeto da licitação, à licitante MARCOS DIAS RIBEIRO ME –R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil, cinquenta reais), declarada vencedora do certame, por ter apresentado menor preço e, por ter sido este o critério de julgamento. Juazeiro, 02 de Janeiro de 2020. **ALEXSSANDRE RODRIGUES TANURI - PRESIDENTE**

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2019

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores do Município de Juazeiro-BA, **CONTRATADO:** MARCOS DIAS RIBEIRO ME; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de toner e cartuchos visando atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Juazeiro – BA; **VALOR:** R\$ 35.050,00; **VIGÊNCIA:** até 31/12/2020; **FORO:** Comarca de Juazeiro-BA, **ASSINATURA:** 02/01/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº. 001/2020- Com base no artigo 24, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, reconheço integralmente a Dispensa de Licitação relativa ao processo nº **001/2020**, referente à contratação da empresa **IM PUBLICAÇÕES LTDA ME: CNPJ:** 21.904.203/0001-82, para prestação de serviços em Publicação de Atos Oficiais da Câmara de Juazeiro em Diário Oficial da Entidade e jornal de grande circulação para atender as necessidades da Câmara de Juazeiro. Tal contratação será no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Juazeiro-BA, 02 de Janeiro de 2020. **ALEXSSANDRE RODRIGUES TANURI. PRESIDENTE**

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2020

MODALIDADE: Dispensa 001/2020

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores do Município de Juazeiro-BA, **CONTRATADO:** IM PUBLICAÇÕES LTDA; **OBJETO:** prestação de serviços em Publicação de Atos Oficiais da Câmara de Juazeiro em Diário Oficial da Entidade e jornal de grande circulação para atender as necessidades da Câmara de Juazeiro; **VALOR:** R\$ 15.600,00; **VIGÊNCIA:** até 31/12/2020; **FORO:** Comarca de Juazeiro-BA, **ASSINATURA:** 02/01/2020.

